

clases da administração publica comprehendam uma prova de estatística;

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

CLAUSULA VIGESIMA-NONA

O Conselho Nacional de Estatística, instalar-se-á com a primeira reunião da sua Assembléa Geral, que será convocada extraordinariamente para o dia 15 de dezembro do corrente anno, afim de deliberar sobre a parte da presente Convenção a executar-se no proximo exercicio.

CLAUSULA TRIGESIMA

O Instituto Nacional de Estatística creará um diploma de relevantes serviços, que será conferido a todos aqueles que, não exercendo função publica remunerada, se tenham distinguido na colaboração aos trabalhos estatísticos em qualquer parte do territorio nacional.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA

Continuação em vigor, para todos os effeitos, o Convênio multi-lateral de 1931, entre o Governo Federal e as unidades politicas da União, para a uniformização e aperfeiçoamento das estatísticas educacionais e conexas, bem como os accordos bilateraes que mantenham entre si, para fins de estatística, duas ou mais das Altas Partes Compactuantes.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA

As Altas Partes Compactuantes convêm em formular os seguintes votos:

- a) para que as Convenções e Accordos que em outros sectores da administração forem sendo firmados em decorrência do art. 9.º da Constituição da Republica, focalizem sempre, de modo particular, a instituição de melhores e mais amplas registros sobre os factos a que se referirem, bem assim a fixação de normas precisas tendentes a facilitar o aproveitamento de taes registros pelo Instituto Nacional de Estatística;

continuidade de acção e recorrendo aos recursos da aerophotogrametria, providenotem quanto antes para a rapida, exacta e sufficiente representação cartographica dos respectivos territorios.

DELEGAÇÃO FEDERAL

- José Carlos de Macedo Soares, Presidente do Instituto Nacional de Estatística e da Assembléa Convencional; Heitor Bracet, representante do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; Léo d'Afonseca, representante do Ministerio da Fazenda;

DELEGAÇÕES REGIONAES

- C. Tavares Bastos, delegado do Districto Federal; Castro Azêvedo, delegado do Estado de Alagoas; A. Carvalho Leal, delegado do Estado do Amazonas;

LEI N. 2.658, DE 9 DE SETEMBRO DE 1936.

Creia o districto de paz de Cosmorama, no municipio de Tanuby, comarca de Monte Aprazível.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica creado o districto de Paz de Cosmorama, no municipio de Tanuby, comarca de Monte Aprazível, com sede na povoação de Cosmorama.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de setembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Director Geral.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 9 de setembro de 1936. Fabio Egydio de O. Carvalho, Director Geral.

Diario Official

RUA DA GLORIA N. 364

SERVIÇO TELEPHONICO

Table with telephone rates for various services including Directory, Accounting, and Printing.

TABELLA DE PREÇOS

Table showing prices for signatures and publications, including rates for different page sizes and repetition.

As publicações começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

MODO DE CALCULAR O PREÇO DAS PUBLICAÇÕES

(Para que os clientes do interior se orientem quanto a importancia que devem remetter, juntamente com os originaes, para pagamento das respectivas publicações).

LEI N. 2.660, DE 9 DE SETEMBRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir a Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito de Rs. 807.534\$800, suplementar a verba n. 30, do § 3.º do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de despesas feitas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, e em favor da Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito suplementar a verba n. 30, § 3.º, do art. 3.º do orçamento vigente, na importancia de Rs. 807.534\$800 (trezentos e sete contos, quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reis), para occorrer ao pagamento de despesas feitas, pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, deste Estado, com as eleições municipaes, realizadas em 15 de março do corrente anno e ao de outras que, eventualmente, em relação ao serviço eleitoral, forem feitas até o fim do presente exercicio financeiro, podendo igualmente o Poder Executivo fazer as operações de credito que se tornarem necessarias.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de setembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Clovis Ribeiro, Director Geral.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 9 de setembro de 1936. Fabio Egydio de O. Carvalho, Director Geral.